

INDICAÇÃO CME Nº 03/2001, APROVADA EM 13/11/2001*

Assunto: Implantação do sistema de ciclos e progressão continuada de estudos

Interessado: Conselho Municipal de Educação

Relatores: Carlos Ernesto Urquiza

Mário Antonio de Almeida Pellegrini

Úrsula Jacinto Medeiros

Vania Regina Boschetti

Wanderlei Acca

1. Introdução

O Sistema Educacional Brasileiro está organizado segundo a Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A implantação da nova Lei é, ainda hoje, objeto de estudos, pois traz em seu espírito, além de outras idéias, uma educação de qualidade a todos.

Alguns aspectos relevantes dessa lei devem ser destacados aqui, como os princípios da autonomia e flexibilidade, que oferecem a oportunidade de participação da comunidade escolar (pais e professores) na elaboração da proposta pedagógica, garantindo assim seus próprios valores culturais.

As leis anteriores que regiam a educação brasileira – 4024/61 e 5692/71 – previam somente a organização seriada. Porém, mesmo sob a égide dessas leis, algumas experiências em organização não seriada foram realizadas no Brasil, como no Estado de São Paulo (ciclo básico), em Minas Gerais e na cidade de Porto Alegre. Essas experiências eram possibilitadas somente com a autorização do respectivo Conselho de Educação.

2. Fundamentação Legal

A Lei nº 9394/96, em seu artigo 32, dispõe:

“Art. 32 – O ensino fundamental, com duração de oito anos, obrigatórios e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”.

O enfoque desta Indicação recai sobre os parágrafos primeiro e segundo do artigo 32 dessa Lei.

3. Organização do Ensino por ciclos

Em cada ciclo de formação existe um conjunto de princípios e conhecimentos que norteiam, complexificam e aprofundam o trabalho pedagógico, do início ao final.

Contudo, cada ciclo, respeitando as características dos educandos em suas diferentes idades e situação sócio-cultural, não pode se tornar cristalizado pois, à medida que os educandos chegam aos princípios e objetivos propostos, suas vivências deverão ser enriquecidas com outras informações e conhecimentos, dando a necessária continuidade ao processo de aprendizagem. Desse modo, na escola, organiza-se um movimento pedagógico flexível, voltado para o sucesso dos educandos e não para o seu fracasso.

Assim, a estrutura por ciclos operacionaliza, de forma mais ampla, um enfrentamento sério à questão do fracasso escolar, contendo uma perspectiva educacional onde há respeito, entendimento e investigação sobre os processos sócio-cognitivos de produção do conhecimento, pelos quais passa cada educando. Eis porque se torna fundamental a ação consciente dos educadores, tendo este olhar de continuidade e garantia de que as dificuldades dos educandos sejam superadas no decorrer do ciclo.

“A noção de ciclo é pedagogicamente funcional por corresponder melhor à evolução de aprendizagem da criança e prever avanços na aprendizagem de competências específicas, mediante uma organização curricular mais coerente com a distribuição dos conteúdos ao longo do período de escolarização. A adoção de ciclos tende a evitar as freqüentes rupturas ou excessiva fragmentação do percurso escolar, assegurando a continuidade do processo educativo ao permitir que os professores adéquem a ação pedagógica aos diferentes ritmos de aprendizagem dos alunos, sem, no entanto perder a noção das exigências de aprendizagem referentes ao período em questão.” (MEC, 1995, P.11)

Segundo Barreto, Elba Siqueira de Sá:

“O ciclo pressupõe a ordenação dos conhecimentos (conteúdos escolares) em unidades de tempo maiores e mais flexíveis, de forma a favorecer o trabalho com clientela de diferentes procedências, estilos e ritmos de aprendizagem, sem impedir que o professor e a escola percam de vista as exigências da aprendizagem postas para cada nível de ensino.”

“A concepção de ciclo é uma noção pedagógica vinculada à evolução da aprendizagem de cada educando e à avaliação de seus avanços e dificuldades. Contempla uma dupla preocupação: trabalhar as especificidades de cada educando e organizar mais coerentemente a continuidade da aprendizagem, tendo em vista uma perspectiva mais ampla e uma efetiva integração dos professores do mesmo ciclo.”

4. Aspectos a considerar

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional permite mudanças, inserindo a escola na realidade atual, numa educação voltada para a modernidade, buscando alternativas, sem discriminações, visa à qualidade e oportunidade a todos os alunos, formando cidadãos conscientes, críticos, inseridos na realidade sócio-cultural e científica e nas relações entre os povos.
- Devemos lembrar, também, que progressão significa ir adiante, dar continuidade. Segundo Piaget, “todo conhecimento é uma construção que vai sendo elaborada desde a infância através d interações do sujeito com objetos que procura conhecer, sejam eles do mundo físico ou cultural.”

- No regime de progressão continuada, há que se erradicar o entendimento traduzido pelo “senso comum” da sociedade, como um regime de promoção automática e não qualitativa;
- Fato preponderante é a auto-estima, a valorização dos talentos do indivíduo e o meio mais favorável possível para o desenvolvimento humano (reorganização da escola);
- A organização em ciclos exige novas formas de pensar a questão do tempo escolar, bem como o papel do conhecimento e da avaliação;
- A organização em ciclos não pode significar apenas uma estratégia para eliminar artificialmente a reprovação própria do regime seriado, instituindo uma espécie de passagem automática de série;
- A organização em ciclos exige uma nova abordagem para o currículo e para a metodologia do trabalho escolar;
- A organização em ciclos deve levar em conta que cada aluno é um indivíduo e, por isso, diferente de todos na mesma sala ou na mesma escola. Deve receber tratamento diferenciado, pois não há modos uniformes para se lidar com todos os alunos;
- A organização em ciclos parte do pressuposto de que o processo educacional é mais importante e central do que a distribuição de saberes e obtenção de habilidades. Conhecimentos e habilidades devem ser tratados como meios ou instrumentos mediadores para a ação educativa e não como fins na Educação Básica;
- A organização em ciclos pressupõe enorme liberdade da escola e do professor para organizarem o processo pedagógico, tendo por alvo as finalidades da ação formativa da educação e não simplesmente uma mediação na quantidade ou utilidade de conhecimentos repassados e assimilados;
- Ao se optar pelo sistema de ciclos, deve-se ter em mente uma proposta pedagógica diferenciada das existentes na atual seriação;
- Os conteúdos escolares a serem tratados nos diferentes segmentos devem ser reorganizados e dosados, de modo a permitir uma discussão do que é essencial e básico nos currículos;
- As questões concernentes ao desenvolvimento de metodologias de ensino e aprendizagem e utilização de materiais e equipamentos devem condizer com as características da clientela escolar;
- As propostas de ciclo, do ponto de vista político-pedagógico, devem considerar a avaliação diagnóstica e cumulativa, devidamente registrada, eliminando-se, com isso, a avaliação isolada do rendimento do aluno no final do processo.

5. Conclusão

Entendemos que o “nó” da educação está na compreensão da função da escola. Neste ponto, deve ser considerado o desenvolvimento integral do ser humano, cuja base formativa visará aos aspectos social, cultural, emocional, espiritual, político, físico, intelectual e cognitivo. Portanto, é impossível o apego ao puro e simples processo de escolarização.

A revisão dos valores tradicionais da escola se torna indispensável para a efetivação de uma educação inclusiva, baseada no projeto político-pedagógico, no currículo aberto, na avaliação contínua e cumulativa, nas atividades diversificadas, no regimento escolar e nos ciclos de formação.

A implantação dos ciclos se dá com respeito às etapas do desenvolvimento do ser humano, entendendo tempo/ritmo do saber de cada indivíduo.

É preciso erradicar o que Sérgio Costa Ribeiro denominou, com muita propriedade, de “pedagogia da repetência”, que fere os objetivos de um ensino fundamental universalizado. A organização em ciclos substitui a concepção de avaliação punitiva e excludente, para instaurar uma que se inspirou no desenvolvimento humano.

Para que se vislumbre êxito nesse sistema, é necessária a participação e compreensão de todos os que vivem o processo educacional: supervisores de ensino, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, professores e, principalmente, da comunidade escolar. Além disso, é importante termos uma rede bem estruturada.

Todos esses setores devem ser afinados, entrosados e preparados para essa transformação. Há que se considerar que reações contrárias ocorrerão de vários segmentos a essa nova concepção de

ensino, pois ela provoca uma ruptura com a educação tradicional, mas abre uma porta para a educação do novo milênio.

É indicação deste Conselho que a Secretaria Municipal de Educação estude a viabilidade da implantação dos Sistemas de Ciclos, no ensino fundamental, considerada a especificidade da Rede Municipal de Ensino.

Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Estavam presentes os Conselheiros: Antonio Leite Neto, Evaldo Teixeira Calado, Mário Antonio de Almeida Pellegrini, Odinir Furlani, Olga Maria Salati Marcondes de Moraes, Rosária Clavijos Simão, Úrsula Jacinto Medeiros, Valdelice Borghi Ferreira, Vânia Regina Boschetti, Wanderlei Acca, Wilson Sandano, Zulmira Antonia Gonçalves Bueno

Sala do Plenário, em 13/11/ 2001.

ODINIR FURLANI
Presidente do CME

***Publicada no Jornal do Município de Sorocaba de 23/11/2001.**